Câmara

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.325 De,03 de outubro de 1989

Altera a redação do Art. 1º e 2º da Lei nº 1.239 de 18 de março de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Art. 1º e 2º da Lei nº 1.239 de 18.03.88, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a cobrar, nos termos que dispuser em Decreto, multa de 01 a 300 UFIMI(Unidade Fiscal do Município de Itaguai), por mês, dos estabelecimentos Industriais, Comerciais ou Prestadores de serviços que funcionem sem os respectivos "Alvará de Licença".

"Art. 2º - A multa será de 300 a 500 UFIMI(Unidade Fiscal do Município de Itaguai), por mês, sempre que o estabelecimento Industrial, Comercial ou Prestador de Serviços, provocar qualquer espécie de poluição e seus proprietários ou responsáveis não tomarem providências concretas para eliminá-la integralmente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguai, 03 de outubro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO Administração Abeilard Goulart de Souza Itaguaí - RJ

ABEILARD GOULART DE SOUZA
PREFEITO.-

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236